



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 155/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 105.119.620/53, portador da C.I. nº. 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARINONIO SERVICE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.339.572/0001-86, com sede na Avenida Berlim, nº. 481, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, por seus representantes legais: Sr. **ERIVELTO DOS SANTOS CUNDA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº. 1964, apto 101, bairro Mont Serrat, na cidade de Porto Alegre/RS, portador da C.I. nº. 9034645771 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 457.571.190-04, e pelo Sr. **IVAN MARINONIO DA ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. 2033639465 SSP/RS e do CPF/MF nº. 397.888.730-49, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, nº. 1845, apto 207, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa para prestação de serviços necessários à realização de capina manual, roçada, pintura de meio fio, retirada/ou recolhimento dos entulhos provenientes das limpezas e limpeza da Cidade em geral, totalizando 150.000 (cento e cinquenta mil) metros lineares, por no mínimo 1,5m de largura, conforme descrição no Memorando nº. 391/2011 e no Pedido nº 2011/3892, oriundo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/Departamento de Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos respectivos serviços, além da mão-de-obra, inclusive "roçadeira manual, trator equipado com roçadeira mecânica, veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços"

A **CONTRATADA** deverá obedecer ao cronograma de ordem de execução dos serviços nos locais a ser indicado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/ Departamento de Serviços Urbanos, através do Servidor Municipal, Fiscal do presente Contrato, Sr. **DELMO TEDESCO**.

Salientamos que fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços, objeto deste certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 70.500,00** (setenta mil e quinhentos reais).

3.1) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **DELMO TEDESCO**;

3.2) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.3) O pagamento só será liberado mediante laudo por parte da **CONTRATADA**, indicando o nome das ruas e a metragem que foi executada a limpeza, devendo este, estar assinado pelo Secretário das Obras, Trânsito e Segurança e pelo Fiscal do Contrato.

3.4) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos, salários, e se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

3.5) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3.6) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.7) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 08(oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for o caso, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - DIV. DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

FUNÇÃO 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0105 - Ações de Infra- Estrutura

PROJETO/ATIVIDADE 2.059 - Conservação de Ruas e Avenidas

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JUR. (234).

RUBRICA: 33903921000000 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Sr. **DELMO TEDESCO**, funcionário designado pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1) Todo o tipo de locomoção até os locais para a realização das roçadas determinados pela Secretária Municipal de Obras e Trânsito através do Fiscal do Contrato, Sr. **DELMO TEDESCO**.

7.2) **Obedecer a cada solicitação de realização dos serviços, tendo em vista, que os mesmos serão executados, em conformidade com a necessidade do Município.**

7.3) **Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.**

7.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.6) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos



seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.8) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

7.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

7.10) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à Contratante).

7.11) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.12) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

7.14) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.15) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de Julho de 2012.

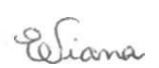


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




MARINÔNIO SERVICE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



DELMO TEDESCO
CPF

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 155/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARINONIO SERVICE LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.339.572/0001-86, com sede na Avenida Berlim, n.º. 481, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, Sr **ERIVELTO DOS SANTOS CUNDA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n.º. 1964, apto 101, Bairro Mont Serrat, na cidade de Porto Alegre/RS, portador do RG n.º. 9034645771 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 457.571.190-04, e **IVAN MARINONIO DA ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI n.º. 2033639465 SSP/RS e do CPF/MF n.º. 397.888.730-49, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, n.º. 1845, apto 207, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Faz-se a substituição do Sr. **DELMO TEDESCO**, como fiscal do presente contrato, sendo designado o Sr. **MARCELO SILVEIRA DA SILVA**, Diretor de Obras Urbanas, na função de fiscal do contrato, nestes termos alterando a cláusula segunda, item 6.2 da clausula sexta e item 7.1 da clausula sétima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam as demais Cláusulas e condições do contrato originário, este aditivo incorpora-se ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 30 de AGOSTO de 2012.



DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MARINONIO SERVICE LTDA. ME
CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Alexina

Nome
CPF

Hana Neves

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

Marcelo
MARCELO SILVEIRA DA SILVA
CPF: